



PROJETO DE LEI EM Nº 086/2021

Extingue o cargo de Recepcionista/Atendente Geral do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Município de Divinópolis e altera a Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que “*dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis*”.

Art. 1º Passam a integrar o “quadro em extinção”, previsto no parágrafo único do art. 19 da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, os cargos de Recepcionista/Atendente Geral, GH-10, níveis A, B e C.

Parágrafo único: Os servidores ocupantes dos cargos declarados como integrantes do quadro em extinção, permanecerão em seus cargos até que, por quaisquer das formas legalmente previstas haja o rompimento do vínculo laboral, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidas, inclusive promoção.

Art. 2º Fica alterado o ANEXO III - HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO - ANEXO III-I da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que concerne aos recepcionistas/atendentes gerais, acrescentando-se a expressão “quadro em extinção”, passando a constar da seguinte forma:

ANEXO III HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO ANEXO III-I

Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Carga horária/Mês	Vagas
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
G H 10	A	Recepcionista/Atendente Geral - Ensino Fundamental Completo (quadro em extinção)	200 h	10
G H 10	B	Recepcionista/Atendente Geral - Ensino Médio Completo (quadro em extinção)	200 h	-
G H 10	C	Recepcionista/Atendente Geral - Ensino Superior Completo. (quadro em extinção)	200 h	-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 3º Fica alterado o ANEXO VIII - CARGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, com acréscimo do cargo recepcionistas/atendentes gerais, passando a constar da seguinte forma:

ANEXO VIII CARGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

(...)	(...)	(...)	(...)
Recepcionista/Atendente Geral - Ensino Médio Completo	G.H 10	A, B e C	10

Art. 4º As atividades correspondentes aos cargos que integram os quadros em extinção, mencionados nesta Lei, poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de setembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Ofício EM nº. 135/2021
Em 23 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa., a fim que seja submetida à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, *“Extingue o cargo de Recepcionista/Atendente Geral do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Município de Divinópolis e altera a Lei Municipal nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis”.*

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, almeja-se com o presente Projeto de Lei a adequação da realidade desta Administração Pública quanto ao cargo de Recepcionista/Atendente Geral - Ensino Médio Completo, na busca de erradicar problemas que ameaçam o equilíbrio fiscal e a capacidade de atendimento das demandas sociais apresentadas ao Governo Municipal.

A multiplicidade na denominação de cargos acarreta dificuldades na movimentação de servidores (lotação e remanejamento), e considerando que na estrutura administrativa do Município de Divinópolis existe o cargo de Recepcionista/Atendente Geralⁱ cujas atribuições estão contempladas no bojo das possibilidades do cargo de Agente de Administraçãoⁱⁱ, que abrange também outras incumbências funcionais, conforme previsão da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007. Dessa forma, por consectário lógico, administrativamente é preferível trabalhar com cargos com maior versatilidade.

O objetivo principal da presente proposição é a redução da quantidade de tipologia do citado cargo, proporcionando maior flexibilidade e aumento da capacidade de atendimento às demandas da comunidade, com maior qualidade e presteza nos processos administrativos.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

iRECEPCIONISTA/ATENDENTE GERAL - **Prestar atendimento as pessoas que venham na Prefeitura**, orientando sobre locais ou órgãos onde possam ser atendidas suas demandas, sempre com presteza e educação, outros serviços relacionados a atendimento. Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007.

iiAGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - Prestar serviços de digitação, **atendimento ao público**, manipular o conjunto de softwares do Office, conferir documentos, efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação, organizar e manter cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo. Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007.